



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.901, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a limitação de trânsito na Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.795, de 14 de março de 2020, determinou “a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do ‘coronavírus’ (covid-19) no âmbito do Município” (art. 1º);

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.814, de 06 de abril de 2020, determinou “estado de calamidade pública no Município de Pinheiral - RJ em decorrência do novo ‘coronavírus’ (covid-19), e determina outras providências”;

CONSIDERANDO, o completo desrespeito às regras de isolamento social que vem ocorrendo na Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos, no centro da cidade;

RESOLVE

Art. 1º - A Praça Brasil e a Praça Teixeira Campos ficam fechadas para o tráfego de veículos nos sábados e domingos até o final do ano de 2020, no horário de 18h às 00h.

Art. 2º - Os moradores da Praça Brasil e Praça Teixeira Campos devem ser cadastrados pelo Departamento de Transporte e Trânsito para não sofrerem limitação no seu direito de locomoção, tendo a autorização apenas para entrarem e saírem com seus veículos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os veículos dos munícipes e visitantes que pretendem acessar a Praça Brasil e a Praça Teixeira Campos devem ser estacionados nas vias públicas próximas, respeitando a legislação de trânsito.

Art. 4º - O Departamento de Transporte e Trânsito e o Departamento de Ordem Pública devem manter escala de plantão para que aos sábados e domingos estejam presentes na Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos para operacionalizarem o cumprimento deste decreto e demais normas de incolumidade pública.

Art. 5º - Determino ao Gabinete que expeça ofício ao 28º Batalhão de Policial Militar do Estado solicitando o destacamento de viatura com policiais militares para plantão permanente durante o fechamento das Praças, garantindo a ordem e integridade dos agentes públicos em atividade.

Parágrafo único – Autorizo a contratação de segurança privado para a operacionalização do fechamento da Praça Brasil e da Praça Teixeira Campos para o trânsito de veículos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo consequências limitadas a seus prazos e produzindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2020.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de Setembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO